



PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 180/2024, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhado a Prestação de Contas de todas as Secretarias Municipais, referente ao mês de Outubro de 2024.

Item 2: Ofício nº 077/2024, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 929/2024.

Item 3: Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria da Vereadora Dra. Rafaela Gonçalves, que Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos discentes nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Altaneira.

Item 4: Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2024, de autoria da Vereadora Dra. Rafaela Gonçalves, que concede Título de Cidadão Altaneirense ao Senhor José Vanderlan Gonçalves da Silva.

Item 5: Solicitação, do 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, José Vanderlan Gonçalves da Silva, para participação na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 06 de Dezembro de 2024, atendendo convite aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2024.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 053/2024, da Comissão Permanente, referente Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Altaneira para o exercício financeiro de 2025, onde estima a receita e fixa a despesa e dá outras providencias.

Item 2: Destaque em Plenário nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Altaneira para o exercício financeiro de 2025, onde estima a receita e fixa a despesa e dá outras providencias.

Item 3: Destaque em Plenário nº 002/2024, ao Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Altaneira para o exercício financeiro de 2025, onde estima a receita e fixa a despesa e dá outras providencias.



Item 4: Parecer nº 048/2024, da Comissão Permanente, referente Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que susta os efeitos dos editais de convocação do concurso público de nºs 006 e 007/2024, baixados pelo chefe do Poder Executivo municipal.

Item 5: Emenda em grau de recurso para o Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que susta os efeitos dos editais de convocação do concurso público de nºs 006 e 007/2024, baixados pelo chefe do Poder Executivo municipal.

Item 6: Parecer nº 054/2024, da Comissão Permanente, referente Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre criação do Museu da Memória e História do povo altaneirense, e dá outras providências.

Item 7: Requerimento nº 053/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando informações acerca dos Programas Garantia Safra e Aração de Terras 2025.



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício Nº 180/2024/SEAD

Altaneira, 29 de Novembro de 2024.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Altaneira – Ceará.

Comandante Municipal de Plan
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 150/2024
Data: 29 / 11 / 2024
Serviço

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **OUTUBRO DE 2024** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;
Relatório de Saldos das Contas Financeiros;
Balancetes das Receitas do Mês;
Balancetes analíticos das despesas e financeiro;
Movimentação orçamentária de receita e despesa;
Relatório de Controle de movimentação financeira da

despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000

TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDISLANIA SIMIÃO DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças
PORT. 188/2024



OFÍCIO N° 077/2024

GABINETE DO PREFEITO

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**,
Presidente da Câmara Municipal,
Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Assunto: Remessa da Lei Municipal N° 929.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal**:

N°929/2024: Dispõe sobre a criação e delimitação do bairro Chico Fenelon e adota outras providências

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº929/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO CHICO FENELON E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o “Bairro Chico Fenelon”, por desmembramento do Bairro Cruzeiro, a área urbana compreendida entre as Ruas João Gonçalves da Silva, Rua Maria Miguel da Silva, Rua Manoel Henrique de Sousa, até a projeção destas duas últimas no limite leste da zona urbana da cidade.

Parágrafo único. A denominação do “Bairro Chico Fenelon” é uma homenagem ao Senhor Francisco Fenelon Pereira, primeiro prefeito de Altaneira.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placas de identificação.

Art. 3º. Cabe ao Departamento de Fiscalização e Arrecadação do Município, fazer os ajustes cadastrais e comunicações necessárias.

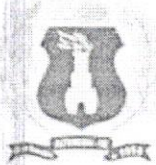
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 04 de dezembro de 2024



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos discentes nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Altaneira.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Altaneira nas seguintes situações:

I - Dentro da sala de aula;

II - Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

Parágrafo único. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - Desde que estejam inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizadas pelo professor ou corpo docente da instituição.

II - Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 4º Caso haja descumprimento, o professor deverá tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.

Art. 5º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2024

Câmara Municipal de Altaneira

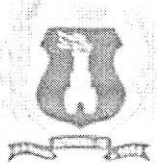
SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO COB Nº 144/2024

Data: 28 / 11 / 2024

Serviço

Dra. Rafaela Gonçalves
Vereadora PT



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei está em sintonia com o recente Relatório Global de Monitoramento da Educação 2023 da Unesco, que aponta que o uso dos aparelhos celulares pode prejudicar a aprendizagem e a concentração.

Visa limitar as distrações provocadas por equipamentos tecnológicos nas salas de aula, de modo que os alunos possam se concentrar na aprendizagem e usufruir plenamente da convivência da vida coletiva, afastando o risco do uso excessivo, e assegurando a utilização racional de celulares e demais dispositivos digitais.

Destacamos também, que o projeto tem o objetivo de buscar maior rendimento dos alunos da rede municipal. A exceção se dá apenas quando houver autorização expressa do professor responsável, para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais e outro conteúdo ou serviço e em casos de alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

O Relatório da Unesco, agência das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, apontou que o tempo de exposição à tela está associado à piora do bem-estar; menor curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional e, até mesmo, diagnósticos de depressão e ansiedade nas crianças. Países como México, Finlândia, Holanda, Portugal, Espanha, Suíça, Estados Unidos, Canadá e França já baniram ou têm políticas sobre o uso de celular na escola.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Senhores Vereados, na análise aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024

Dra. Rafaela Gonçalves
Vereadora PT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2024

Concede Título de Cidadão Altaneirense ao
Senhor José Vanderlan Gonçalves da Silva.

O Vereadora Dra. Rafaela Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 38, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 153, inciso III e art. 154, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida o Título de CIDADÃO ALTANEIRENSE ao Senhor José Vanderlan Gonçalves da Silva.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida a homenageada em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal, após prévio ajuste.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de dezembro de 2024.

Dra. Rafaela Gonçalves
Vereadora/PT



JUSTIFICATIVAS

O Sr. José Vanderlan Gonçalves da Silva, Sargente Gonçalves, profissão: policial militar , Divorçado, Graduando em Segurança Pública, filho de Carmelita Gonçalves da Silva e Cícero Gomes da Silva e pai de Allana Gonçalves Lemos.

JOSÉ VANDERLAN GONÇALVES DA SILVA, é natural do município e Exu, no Estado de Pernambuco, atualmente reside no município de Altaneira, servidor público estadual no cargo policial militar desde 26/06/2009. Ressalta-se que o homenageado chegou ao município de Altaneira no ano de 2014, mês de julho, permanecendo até o dia 29 de novembro de 2019 a trabalho, mais que tanto amou essa terra que acabou permanecendo até os dias de hoje. Que ao longo destes cinco anos destacado aqui, prestou um serviço de excelência em prol do povo altaneirense.

Salienta-se que nesse período de atuação realizou grandes feitos no serviço público em favor da segurança pública deste município, como:

- A cidade manteve o índice de mais de dois anos sem homicídios.
- Desarticulou o tráfico de drogas no distrito do Vale do São Romão.
- Prendeu uma quadrilha de roubo de gado na região efetuando a prisão de 4 integrantes.
- Desarticulou e prendeu os principais, acusados de furtos e roubos na área da tabocas, Córrego e tabuleiro.
- Efetuou prisão de homicidas, estupradores, Pedófilos, sem contar com recuperação de veículos roubados e devolvidos a seus respectivos donos.

Além do ofício na segurança pública, vale ressaltar o envolvimento do Sr. José Vanderlan em projetos sociais e esportivos da cidade, onde o mesmo foi:

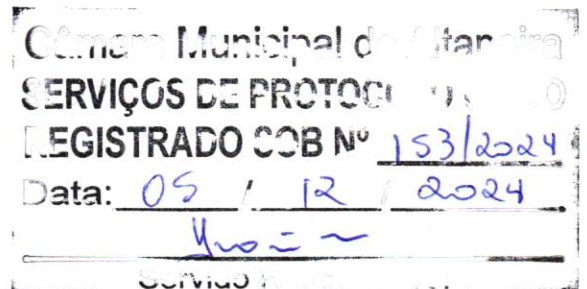
- Professor de artes marciais (Voluntários e não remunerado).
- Foi atleta e atualmente, Diretor do time de futsal da in9ve Juventus, que já representou a cidade em vários campeonatos Regionais, sendo inclusive campeão dos últimos maiores campeonatos da região.
- Atleta e diretor da equipe de futebol de campo Caixa d'água.
- Atualmente presidente da equipe Master Altaneira de futebol veterano, onde também já representou a cidade em vários campeonatos Regionais.
- Admirador e assíduo nas manifestações culturais e eventos do município, atuando em conferências, realizando palestras voltada a segurança pública, violência contra a mulher , alcoolismo combate as drogas. Traçou planos e alianças com setores como conselho tutelar, escolas e hospital.

Por fim, destaca-se a ótima relação entre ele e a sociedade altaneirense, o que por essas razões supracitadas torna-se apto a receber o título de cidadão altaneirense.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REF. Ofício 097/2024/GP

Requerimento Nº 050/2024



JOSÉ VANDERLAN GONÇALVES DA SILVA, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, em atenção ao expediente em epígrafe venho respeitosamente à Vossa Presença, solicitar o espaço na Tribuna desta Casa Legislativa na sessão ordinária de 06 de dezembro para, atendendo ao honroso convite aprovado por esta Câmara, prestar as informações solicitadas.

Grato desde já.

Altaneira-CE em 05 de dezembro de 2024.



José Vanderlan Gonçalves da Silva
3º Sargento PMCE

PARECER Nº 053/2024

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 046/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, apresentar, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Orçamento Geral do Município de Altaneira para o Exercício de 2025, no aporte de receita e despesa da ordem de R\$:70.300.000,00 (setenta milhões e trezentos mil reais).

Ao texto original, foram apresentadas as seguintes emendas:

O Presidente Deza Soares apresentou emenda modificativa para ajustar as rubricas orçamentárias adequando-as para atender a necessidade das categorias econômicas da Câmara Municipal.

O Vereador Professor Nonato apresentou emenda modificativa ao Art. 6º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir
Créditos Adicionais Suplementares**

**I – até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor total, mediante a
utilização de recursos provenientes:**

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;**
- b) de excesso de arrecadação;**
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

O Vereador Ariovaldo Soares apresentou emenda modificativa ao Parágrafo Único, do Art 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, que nesse caso deverá dar conhecimento ao Poder Legislativo, no prazo de até dez dias corridos.

Apresento emendas modificativas aos Arts. 7º e 8º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais, e nesse caso deverá dar conhecimento ao Poder Legislativo no prazo de até dez dias corridos.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento, sendo obrigado dar conhecimento ao Poder Legislativo no prazo de até dez dias corridos.

Acolho todas as emendas acima citadas na sua íntegra.

O Conselho Tutelar Municipal apresentou emenda solicitando aumento dos salários dos Conselheiros Tutelares no Município de Altaneira-CE. Rejeito a emenda apresentada, pois é de iniciativa privada do Poder Executivo.

O Vereador Ariovaldo Soares apresentou emenda modificativa ao Art. 6º, que reduziria o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, de seu valor global, por parte dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo. Rejeito a emenda apresentada.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 013/2024, apresentado pelo Poder Executivo, com as emendas incluídas nos termos da redação final.

Nesse sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 28 de Novembro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Recebido em 20 de Setembro de 2024.

Projeto de Lei nº 013/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
046/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 28 de Novembro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



EMENDA TIPO: Destaque em Plenário

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 013/2025

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Altaneira, para o exercício financeiro de 2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno, requer destaque para votação em separado, do seguinte artigo, do Projeto de Lei acima numerado, em razão de modificação no parecer do relator:

“Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar operações de credito, ate o limite de dez por cento do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas ate o dia dez de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes no tocante ao endividamento, com cientificação ao Poder Legislativo no prazo de ate dez dias corridos”.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.



Ariovaldo Soares
Vereador



EMENDA TIPO: Emenda Individual 02/2024 – do Vereador Ariovaldo Soares.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 013/2024. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Altaneira, para o exercício financeiro de 2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 171, inciso III, Art. 173, Art. 146, inciso II, todos combinados do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda ao texto do Projeto de Lei nº 013/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025:

O Art. 6º do Projeto de Lei 013/2024, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor global, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do Art. 43 da Lei Federal n 4.320, de 17/03/1964;

II – de excesso de arrecadação;

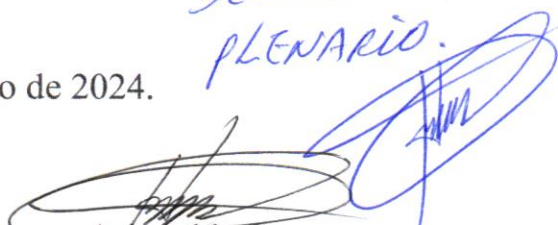
III – de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – do produto de operações de crédito autorizados, de forma que, juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COM Nº 143/2024
Data: 23 ' 11 2024

*DESTAQUE NO
PLENARIO.*


Ariovaldo Soares
Vereador

PARECER Nº 048/2024

**SUSTA OS EFEITOS DOS EDITAIS DE
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE NºS
006 E 007/2024, BAIXADOS PELO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 050/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano da Silva.

Pretende, o Vereador Ariovaldo Soares, com a presente propositura, sustar os efeitos dos Editais de Convocação do Concurso Público de nºs 006 e 007/2024, baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesta Comissão, o autor apresentou emenda modificativa para sustar apenas os efeitos das convocações listadas como “classificável”, permanecendo dessa forma os efeitos das convocações listadas como “classificado”. Rejeito a emenda apresentada.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas. Entretanto, em razão de haver o Recurso Extraordinário 837311, do Estado do Piauí, com repercussão geral, onde consta que “o direito a nomeação de aprovados fora do número de vagas previsto no edital na hipótese em que surgir novas vagas no prazo de validade do concurso” e, ainda nessa decisão, o Ministro Ricardo Levandowski acrescentou o precedente RE 227480, do Rio de Janeiro, de autoria da Ministra Carmem Lúcia, assim como o agravo de instrumento 820065, do Estado de Goiás, de autoria de Rosa Weber, opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **desaprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2024, apresentado pelo Vereador Ariovaldo Soares.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **desaprovação**.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Recebido em 25 de Outubro de 2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2024, do Vereador Ariovaldo Soares, de
Parecer Jurídico nº 050/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator

EMENDA AO PDL Nº 024/2024

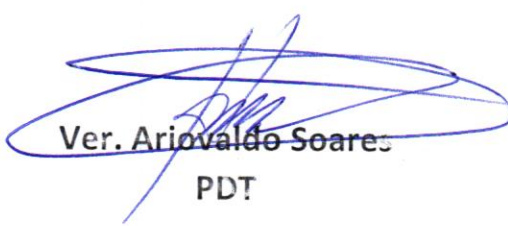
O Vereador Ariovaldo Soares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propões para apreciação e deliberação em sede da Comissão Permanente a seguinte **emenda redacional ao PDL 024/2024**:

Art. 1º. O Art. 1º. Do PDL Nº 024/2024 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam sustados os efeitos das convocações daquelas listadas como **‘classificável’** nos editais de convocação Nº 006 e 007 baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em nada se altera as convocações daquelas listadas como **‘classificado’.**”

Altaneira, Ceará, em 31 de outubro de 2024.


Ver. Ariovaldo Soares
PDT

EMENDA REJEITADA NA COMISSÃO, c/
RECURSO AO PLENÁRIO.



PARECER Nº 054/2024

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO MUSEU DA MEMÓRIA E HISTÓRIA DO POVO ALTANEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 054/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar, no âmbito municipal, um museu destinado a preservação dos valores históricos presentes no nosso município.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 017/2024, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Recebido em 22 de Novembro de 2024.

Projeto de Lei nº 017/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
054/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 053/2024.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente a Sra. Leocádia Rodrigues Soares, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca da Prefeitura Municipal de Altaneira, nos termos do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, a prestação das seguintes informações, cumulativamente com cópias dos documentos relativos à espécie:

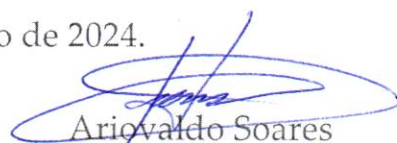
- a) Se o Município se inscreveu no PROGRAMA GARANTIA-SAFRA – consistente no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) inicialmente voltada para os agricultores familiares que vivem no Nordeste do Brasil e no Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. A região é a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), majoritariamente semiárida e que sofre perda sistemática de safra por motivo de seca ou excesso de chuvas?, Em caso afirmativo enviar documentação comprobatória. Em caso negativo, as justificativas para não ter feito.
- b) Se o Município deflagrou procedimento administrativo para os serviços do PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRAS 2025, encaminhando se afirmativo os documentos comprobatórios e, em caso negativo as justificativas ou esclarecimentos por não fazê-lo.
- c) Outras justificativas ou esclarecimentos que digam respeito as temáticas referidas nas alíneas anteriores.

A presente providencia, tem por finalidade instruir feitos alusivos ao tema em questão, de modo a garantir e preservar os direitos dos produtores e agricultores do nosso Município.

Termos em que,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 155/2024
Data: 05 ' 12 2024


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br